



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 18/10/2023
Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2524/2022</p> <p>Ementa: Estabelece regras relativas à economia circular do plástico; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dar coercitividade à nova Lei, tipificando condutas relativas ao seu descumprimento; e altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para incluir as atividades das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais.</p> <p>Autoria: Senador Jean-Paul Prates</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto e às Emendas nº 2-T e 4-T, com cinco emendas que apresenta, e contrário às Emendas nº 1-T, 3-T, 5-T e 6-T.	<p>O projeto trata de regras referentes à economia circular do plástico. Divide-se em quatro capítulos. O primeiro dispõe sobre o escopo, o glossário, os objetivos e os princípios de economia circular a serem observados. O Capítulo II institui medidas de prevenção da geração de resíduos de produtos plásticos de uso único, entre elas: a) vedação, após um ano de vigência da lei, da fabricação, importação, distribuição, uso e comercialização de vários produtos plásticos de uso único que específica; b) proibição da colocação no mercado de embalagens plásticas que não sejam retornáveis e recicláveis ou confeccionadas em material compostável e de origem renovável; c) transparência no cumprimento das metas estabelecidas; e d) implantação obrigatória de recompra das embalagens plásticas não retornáveis. O Capítulo III estabelece a implantação de instrumentos econômicos de incentivo à economia circular do plástico: créditos tributários relativos à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a indústria da reciclagem, bem como isenção de IPI para embalagens compostáveis. Por fim, o último capítulo prevê sanções penais e administrativas aos infratores da lei, por meio de alterações na Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para tipificar condutas relativas ao descumprimento das regras relativas aos resíduos sólidos, e propõe modificação na Lei 14.119/2021, para incluir as atividades das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, da Emenda nº 2-T, que pretende incluir a pesquisa e o desenvolvimento de processos, equipamentos e métodos produtivos de baixa emissão de gases de efeito estufa entre os princípios da</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

2

Data da reunião: 18/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>economia circular do plástico; e da Emenda nº 4-T, que visa a remeter ao regulamento o regramento sobre retorno, reuso e reciclagem de embalagens plásticas de produtos perigosos e medicamentos. Propõe ainda cinco emendas para: a) acolher parcialmente a Emenda nº 1-T, acrescentando o objetivo de direcionar a pesquisa e o desenvolvimento à substituição de embalagens de plástico por alternativas compostáveis e de baixa emissão de gases de efeito estufa; b) incluir, como alternativa à obrigatoriedade da implantação de procedimentos de compra de embalagens descartáveis não compostáveis por parte dos fabricantes e importadores de produtos embalados em material plástico, um sistema centralizado de depósito reembolsável com compensação devida aos comerciantes que pagarem por embalagens que não venderam; c) proporcionar maior prazo para efetivação da comercialização de produtos de plástico de uso único, permitir por maior prazo que tais produtos sejam destinados à exportação, e permitir que o Poder Executivo amplie, por meio de regulamento, o rol de produtos plásticos de uso único proibidos; d) incluir previsão expressa de que não serão vedadas embalagens para aplicações às quais não exista alternativa compostável ou retornável no mercado; e e) implementar ações educativas voltadas ao consumo e ao uso consciente do plástico.</p> <p>1- Em 04/10/2023, a matéria foi retirada de pauta em virtude da aprovação do Requerimento nº 108, de 2023-CAS, para a realização de audiência pública de instrução da matéria. 2- Em 11/10/2023, foi realizada audiência pública para instrução da matéria. 3- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>
2	<p>PL 3811/2019 Ementa: Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto.	O projeto pretende instituir o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares. Prevê a realização de semanas temáticas dedicadas a doenças do coração, bem como a iluminação de locais públicos na cor vermelha.
3	<p>PL 6379/2019 Ementa: Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto trata da atividade profissional de musicoterapeuta. Define a atividade, enumera os profissionais que podem exercê-la, estabelece suas atividades privativas e suas competências. Ademais, dispõe sobre a responsabilização pelo exercício da profissão com dolo ou culpa.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 3670/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p> <p>Autoria: Senador Mauro Carvalho Junior</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto propõe alteração na Lei 8.036/1990 para: a) suprimir a obrigatoriedade de depósito de FGTS referente a contratos firmados com aposentados, contanto que a empresa tenha aumento do número total de empregados e de empregados aposentados em seus quadros funcionais, considerando o mês de janeiro do ano da publicação da lei decorrente da aprovação da proposição; e b) dispensar o recolhimento dos depósitos de FGTS referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória, no montante de 40% de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, nos casos de contratos de trabalho firmados com trabalhadores aposentados. Além disso, propõe alterar a Lei 8.212/1991 para: a) reduzir a zero a alíquota devida a título de contribuição previdenciária pelo segurado aposentado que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e b) isentar a empresa da contribuição destinada à Seguridade Social prevista no inciso I, do art. 22, incidente sobre a remuneração devida a segurados empregados ou trabalhadores avulsos já aposentados, desde que a empresa tenha aumento do número total de empregados e de empregados aposentados em seus quadros funcionais, considerando o mês de janeiro do ano da publicação da lei decorrente da aprovação da proposição. Ademais, estabelece que os benefícios previstos observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes e cria cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p>
5	<p>PL 5009/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem como objetivo acrescentar, ao art. 200 da CLT, inciso que atribui medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória, no qual os trabalhadores se encontram expostos a agentes nocivos causadores de graves doenças, principalmente respiratórias.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

4

Data da reunião: 18/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 1973/2021</p> <p>Ementa: Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a CLT para determinar a concessão de abono do dia em que o trabalhador comprovar a ausência motivada para sua vacinação, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência. A relatora vota pela aprovação, com emenda de redação.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	<p>PL 727/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para assegurar o acesso à acomodação adequada para a pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal durante o período em que estiver sob tratamento ambulatorial continuado.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto pretende acrescentar dispositivo à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para determinar que haja acomodação adequada às pessoas socialmente vulneráveis ou sob risco pessoal que estiverem sob atenção ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>A matéria constou da pauta da reunião de 27/09/2023.</p>
8	<p>PLP 147/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, para conceder o abono de PIS aos empregados domésticos; e a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para definir a contribuição dos empregadores domésticos para o Programa de Integração Social - PIS.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa propõe alterações na Lei Complementar 7/1970 e na Lei 9.715/1998, com a finalidade de incluir o empregado e o empregador doméstico no Programa de Integração Social (PIS). Estabelece uma contribuição de 0,65% sobre a folha de salários do empregador doméstico para o custeio do abono, que será devido aos empregados domésticos cuja Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) seja assinada há pelo menos cinco anos.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda que altera a cláusula de vigência de imediata para 90 dias após a publicação da Lei.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 18/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 1640/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para assegurar estabilidade no emprego para testemunhas, informantes e colaboradores que noticiem crime cometido por seus empregadores.</p> <p>Autoria: Senadora Augusta Brito</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Alessandro Vieira</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p>	<p>A iniciativa visa a garantir proteção legal aos empregados na hora de denunciar crimes ou fraudes cometidas no trabalho, assegurando a estabilidade no emprego por seis meses e garantindo que os depoimentos permaneçam sob sigilo de justiça. Ademais, estabelece que a estabilidade no emprego não impede a adoção de outras medidas necessárias à efetiva proteção dos denunciadores e testemunhas. Para tanto, propõe alteração na Lei 9.807/1999, que dispõe acerca de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, entre outros.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto com emenda que inclui a possibilidade de substituição da estabilidade provisória de seis meses por indenização correspondente, quando for desaconselhada a continuidade do contrato de trabalho; bem como a possibilidade de rescisão de contrato, no caso de denúncia comprovadamente falsa ou caluniosa.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PL 692/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.</p> <p>Autoria: Senador Jorginho Mello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Leila Barros</p>	<p>Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.</p>	<p>O PL propõe diversas alterações à Lei 12.608/2012, entre as quais: a) inclusão de conceitos relacionados à gestão de desastres naturais; b) inclusão de objetivos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, entre esses a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil, a garantia de participação social e o intercâmbio de informações; c) inclusão de novas competências da União relacionadas a reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública; d) inclusão de novas competências do município, como, elaborar e implementar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e) definição do prazo de um ano para revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil; f) imputação de improbidade administrativa ao prefeito que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e g) determinação de que a transferência de comunidades atingidas por desastres e moradores de áreas de risco seja acompanhada de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia.</p> <p>A relatora recomenda a declaração de prejudicialidade da matéria, ao entendimento de que a legislação que disciplina a defesa civil já foi substancialmente alterada pela Lei 12.983/2014, que é posterior à lei que se pretende alterar. Assim, a maior parte das alterações propostas já se encontram contempladas na legislação vigente ou em sua regulamentação.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer favorável ao Projeto. 2- A matéria constou da pauta da reunião de 27/09/2023. 3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 6

Data da reunião: 18/10/2023

Item	Identificação da matéria
11	REQ 107/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 - CAS, seja incluída como oradora a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima. Autoria: Senadora Soraya Thronicke
12	REQ 109/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os riscos de ressurgimento da poliomielite no Brasil. Autoria: Senador Carlos Viana
13	REQ 110/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 83/2023 seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
14	REQ 111/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os riscos impostos pelo uso dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs). Autoria: Senador Eduardo Girão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.